DECISÃO TC – 38.444 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007501/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria José Lima

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 91/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.444

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Maria José Lima, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, § 7º inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16.03.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Maria José Lima**, referente ao Processo Administrativo nº EX.01660.07/2012-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

DECISÃO TC – 38.444 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

DECISÃO TC – 38.444 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 3046/2012 de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.593 de 07/12/2016, benefício de pensão por morte a **MARIA JOSÉ LIMA**, Companheira, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS,** servidor inativo, falecido em 04/09/2012, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

A 6ª CCI, emitiu o Parecer Técnico nº 612/2021(fls. 30/31), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 17-19), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de **companheira**, na forma do art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005. Diante da presença de beneficiária única, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE 113/2005.

De acordo com a unidade técnica, registre-se que, o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais),** calculados na forma constante às fls.20, a seguir detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
Composição da Aposentadoria	**Cargo**	**Valor(R$)**
Total dos Proventos-Inativo	Vigilante	622,00
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		
622,00		

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

DECISÃO TC – 38.444 - SEGUNDA CÂMARA

RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPENDENTE**	**IDADE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR(R$)**
Maria José Lima	Companheira	92 anos	Vitalício	100%	622,00

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do Benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria José Lima**, beneficiária do segurado instituidor **José Otávio dos Santos,** com direito ao reajuste pela **revisão anual.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 91/2022 (34), nada tenho a objetar quanto à composição do beneficio, manifestou aquiescência ao cálculo discriminado no parecer da 6ª CCI e opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

DECISÃO TC – 38.444 - SEGUNDA CÂMARA

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16/03/2022**, por unanimidade de votos, considerar **Legal** a concessão da pensão previdenciária a **MARIA JOSÉ LIMA**, (Companheira), beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais),** devendo ser observado o reajuste pela **Revisão Anual**, a partir de 04/09/2012, data do óbito, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO					
BASE DE CÁLCULO					
Composição da Aposentadoria		**Cargo**			**Valor(R$)**
Total dos Proventos-Inativo		Vigilante			622,00
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
622,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPENDENTE**	**IDADE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR(R$)**
Maria José Lima	Companheira	92 anos	Vitalício	100%	622,00

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:49
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15